



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 148 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 23/11/2018 a 23/12/2018

Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira
Coordenador de Apoio à Legislação

Dispõe sobre a vedação completa de transferência *inter vivos* de imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) do Habitar Nova Esperança e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação quanto à transferência *inter vivos* de imóveis do PMCMV do Habitar Nova Esperança;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 607 de 17 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO a entrega definitiva das unidades habitacionais em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a plena manutenção dos objetivos sociais do PMCMV; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Municipal de Assistência Social deliberaram sobre o assunto em ata nº. 07/2018, página nº. 34/35 do Livro de Atas do Conselho Municipal de Habitação.

DECRETA:

Art. 1º As unidades habitacionais subsidiadas com recursos do PMCMV na modalidade oferta pública, do Habitar Nova Esperança, não poderão ser objeto de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização, seja formal ou informalmente, gratuita ou onerosa, pelo período de 15 (quinze) anos, contado da data de recebimento do imóvel.

§1º. Comprovado a irregularidade sob qualquer forma, deverá ser realizado à imediata reintegração de posse e se declarará rescindido o contrato, passando o direito de preferência ao suplente subsequente, desde que atendidos os requisitos sociais e econômicos estabelecidos no programa.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 2º Fica estabelecido que as unidades habitacionais servirão única e exclusivamente para fins residenciais, comprovada a irregularidade, se procederá a reintegração de posse.

Art. 3º A não ocupação do imóvel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das unidades habitacionais acarretará a perda definitiva do direito à participação do Programa Minha Casa, Minha Vida e, conseqüentemente, de todos os direitos reais sobre o imóvel.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito